SALVADOR, SÁBADO, 27 DE JULHO DE 2019 - ANO CIII - № 22.707

Decreto Simples publicado no **D.O.E. de 23/08/2016**, no uso de suas atribuições, RESOLVE: Mandar expedir a apostila com o objetivo de inclusão do Projeto/Atividade 7277 para a Autorização de Fornecimento de Material (AFM) n° 39.004.00043/2019- Empresa Bahia Graf Ltda. Salvador, 26 de de julho de 2019. Renata Alvarez Rossi.

## SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Secretaria da Educação - SUPROT. Registro de Preço. 19.004PE254/2019. Processo SEI nº 011.5577.2019.0043159-24 . . Favorecido: PRAINA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDO Dijeto: Aquisição de material de consumo para o curso de Pedreiro do Pronatec. Valor: R\$ 110.40. UO 11.101 - UG 0046 - Projeto Atividade: 2698 - Elemento de Despesa: 33.90.30 - Fonte: 322.

Secretaria da Educação - SUPROT. Registro de Preço, 09.009PE145/2018. Processo SEI nº 011.5577.2019.0043159-24 . Favorecido: DISK EPI EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA EIRELI - EPP. Objeto: Aquisição de material de consumo para o curso de Pedreiro do Pronatec. Valor: R\$ 682,00. UO 11.101 - UG 0046 - Projeto Atividade: 2698 - Elemento de Despesa: 33.90.30 - Fonte: 322.

#### Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia – IRDEB

Processo nº 063.8509.2019.0000857-59. APOSTILA Nº 24/2019 - O Diretor Geral do Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia - IRDEB, resolve: Apostilar o Contrato nº 010/2017, firmado com a empresa PINKERTON'S SECURITY E SEGURANÇA EIRELI - EPP, com a finalidade de reajustar o preço. Data de assinatura: 26/07/2019. Flávio Silva Gonçalves - Diretor Geral.

#### Universidade do Estado da Bahia – UNEB

RESUMO DO CONTRATO: Nº 084/2019 - PROCESSO Nº 074.7071.2018.0000765-47; CONTRATANTE: UNEB; CONTRATADA: 3TECH Manutenção EIRELI; OBJETO: Serviços de manutenção preventiva e corretiva e de reparo de condicionadores de ar, com reposição eventual de peças, acessórios e lubrificantes; PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2019; VIGÊNCIA: 12 meses; VALOR TOTAL: R\$ 104.404.92; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2000; Fonte: 114; Elemento de Despesa; 3390.30/3390.39; DATA DA ASSINATURA: 25/07/2019.

RESUMODO(S) TERMO(S) ADITIVO(S): Nº110/2019 - PROCESSO Nº074.7071.2019.0014289-87; CONTRATANTE: UNEB; CONTRATADA: Creta Comércio e Serviços Ltda; CONTRATO Nº 122/2015; OBJETO: Prorrogação de prazo; VIGÊNCIA; 12 meses; VALOR TOTAL: 8169.290,36; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2000; Fonte: 114; Elemento de Despesa: 3390.37. Nº 143/2019 - PROCESSO Nº 074.7745.2019.0016645-81; CONTRATANTE: UNEB; CONTRATADA: Maxtour Viagens e Turismo Ltda; CONTRATO Nº 136/2018; OBJETO: Prorrogação de prazo; VIGÊNCIA: 12 meses; VALOR TOTAL: 820.593,14; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2443; Fonte: 114; Elemento de Despesa: 3390.33. Nº 135/2019 - PROCESSO Nº 074.7766.2019.0018383-51; CONTRATANTE: UNEB; CONTRATADA: NJB Comércio Serviços e Reforma Ltda - ME; CONTRATO Nº 152/2017; OBJETO: Prorrogação de prazo; VIGÊNCIA; 12 meses; VALOR TOTAL: R\$ 14.919,99; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2443; Fonte: 114; Elemento de Despesa: 3390.39.

#### Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

RES. CONTRATO Nº 027/2019 - UESB / CENTRAL EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA-ME. Objeto: Prestação de Serviço (Hospedagem no município de Vitória da Conquista), pela CONTRATADA, para atender a demanda dos diversos setores da CONTRATANTE, conforme o constante no processo nº 072.8546.2019.0008068-74 (SEI-BA). Valor global estimado R\$ 170.300,00 (cento e setenta mil e trezentos reais). Vigência: 12 (doze) meses. Data da assinatura: 22/07/2019.

MARCOS HENRIQUE FERNANDES - REITOR EM EXERCÍCIO

#### Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC

#### RESUMOS DE CONTRATOS - UESC

N° 072/2019: SOLANGE DE OLIVEIRA COSTA - ME; PROC. SEI BAN° 073.6798.2019.0007030-31; P.E. N° 070.2019; OBJETO: Aquisição, de gravador e microfone, descritos no anexo único deste Contrato conforme especificações constantes da - AFM; Valor: R\$ 539,00; D.O. 11304 0001. 12.364.212.7867.5700. 44.90.5200. 0114000000.1; PRAZO: 20 dias, a contar da data do recebimento da nota de empenho conforme - AFM; Assinatura: 25/07/2019. 077/2019: FAST BIO COMERCIAL EIRELI; PROC. SEI BA N° 073.6798.2019.0007312-48; P.E. N° 075.2019; OBJETO: Aquisição, de materiais para laboratório, descritos no anexo único deste Contrato conforme especificações constantes da - AFM; Valor: R\$ 24.494,04; D.O. 11304 0001. 12.364.212.7867.5700. 33903000, 01140000000.1; PRAZO: 30 dias, a contar da data do recebimento da nota de empenho conforme - AFM; Assinatura: 25/07/2019.

#### RESUMO DE TERMOS ADITIVOS DE CONTRATOS - UESC

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 097/2018: S S VIVER TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA; PROC. SEI-BA Nº 073.6796.2019.0005743-26; Objeto; Redução do valor da taxa de transação previsto na alinea "a" da Cláusula Terceira do contrato nº 097/2018, passando de R\$15,52 (quinze reais e cinquenta e dois centavos) para R\$15,00 (quinze reais); Assinatura: 25/07/2019.

#### SECRETARIA DA FAZENDA

#### RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO SF/PS/DA/52/18

1.TA-01/19; 2.Contratante: Estado da Bahia/SEFAZ; 3.Contratada: WEBTRIPAGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA; 4.Objeto: prestação de serviços de agenciamento de viagens, por meio de ferramenta online de autoagendamento (selfbooking); 5.Forma de pagamento: no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura; 6. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 109/2017, processo administrativo nº 2018.0000001-01; 7.Adita: fica acrescido em R\$ 162.500,00 o valor anual estimado do Contrato, correspondente a 25% do valor previsto na Cláusula Quinta do Contrato original; 8.Assinam: Manoel Vitório da Silva Filho - Secretário da Fazenda, Hugo Henrique Aurélio de Lima - Representante: 9.Data: 26/07/2019.

APOSTILA Nº. 07/19 - No Contrato SF/FT/DA/32/16, celebrado em 16 de agosto de 2016, entre o Estado da Bahia, através da Secretaria da Fazenda e a RCI CONSULTING, CONSULTORIA, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ/MF n.º 04.321.455/0001-60, fica reajustado o subitem 4.3, do item 7(Quantidades), do Anexo Único, consoante cláusula quinta do Contrato original, a partir de 08 de abril de 2017, no percentual de 4,43%, e a partir de 08 de abril de 2018, no percentual de 1,59%, conforme demonstrado no processo administrativo nº 013.7278.2018.0005387-12. Fica alterado o Item 4.3 da Cláusula Terceira do Contrato - DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS. Data: 26/07/2019.

### SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO

#### Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia – CERB

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA - CERB

Extrato de Contrato nº 041/2019. Partes: CERB e MAP Serviços de Segurança Eireli. Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial presencial. Fundamento: Pregão Eletrônico nº 190014. Valor R\$ 5.679.996,24. Prazo: 12(doze) meses.

#### Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. – EMBASA

RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 147/19

1 - Aditivo nº: 147/19. 2 - Contratante: Embasa. 3- Contratado: Odontoprev S/A. - Objeto: Alteração do CNPJ da Contratada passando de 58.119.199/0001-51 para o nº 58.119.199/0014-76. 5 - Data de Assinatura: 11/07/19. 6 - Origem: Contrato nº 460012679 aditado sob o nº 100/19. Salvador, 26/07/19. Paulo Henrique Farias Monteiro - Gerente da Unidade de Licitações e Contratações.

## SECRETARIA DA JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

#### RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2015

Processo SEINFRA nº: 024.2093.2019.0002099-21. Compromissários: ESTADO DA BAHIA, através da SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL/SJDHDS e a Empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A, CNPJ: 33.000.118/0001-79. Objeto: Prorrogação do prazo do Contrato nº 024/2015 Prazo:12(doze) meses, tendo como termo inicial o dia 20/07/2019 e termo final em 19/07/2020 ou até que ultimado o Processo Licitatório SEI Nº 009.00201.2018.00117374-37 - Rede Governo IV. Valor anual: R\$ 114.815,24 (cento e quatorze mil, oltocentos e quinze reasis e vinte e quatro centavos). Dotação Orçamentária: Órgão/Secretaria: 12 - SJDHDS. UO: 12.101-APG; Fonte: 0.100.000000; Projeto/ Atividade: 08. 122.502.2018; Território: 9900; Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00. Tipo de Recurso:1; Base Legal: inc. II, art. 140 da Lei Estadual nº 9.433/05.



## UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB

Recredenciada pelo Decreto Estadual Nº 16.825, de 04 de julho de 2016



#### CONTRATO N.º 027/2019

Contrato que entre si fazem, de um lado, a UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB e, de outro lado, a empresa CENTRAL EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA - ME, na forma abaixo:

#### A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE

DA BAHIA - UESB, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria da Educação do Estado da Bahia, instituída pela Lei Delegada n.º 12, de 30 de dezembro de 1980, autorizada pelo Decreto Federal n.º 94.250, de 22 de abril de 1987, reorganizada pela Lei Estadual nº 13.466, de 22 de dezembro de 2015, credenciada através do Decreto Estadual n.º 7.344, de 27 de maio de 1998, e recredenciada pelo Decreto Estadual n.º 16.825, de 04 de julho de 2016, com sede e foro no Km 04 da Estrada do Bem Querer, no município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.069.489/0001-08, adiante denominada CONTRATANTE, representada pelo seu Reitor, Prof. Dr. LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES, brasileiro, casado, residente na cidade de Vitória de Conquista, portador da Carteira de Identidade RG n.º 03943510-53, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº. 691.744.075-20, e a empresa CENTRAL EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.109.712/0001-79, situada na Treavessa Catão Ferraz, 30, Jurema, Vitória da Conquista, BA, nome de fantasia HOTEL CENTRAL, adjudicatária vencedora do Pregão Presencial nº 005/2019, Processo Administrativo nº 072.8546.2019.0008068-74, neste ato representada pelo Sr. PEDRO AUGUSTO FERNANDES, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 02.520.520-05, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 386.743.005-53, residente e domiciliado na Rua Hormindo Barros nº 803, Bairro Candeias, Vitória da Conquista, BA, doravante denominada apenas CONTRATADA, celebram o presente Contrato, que se regerá pela Lei Estadual nº 9.433/2005, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a Prestação de Serviço (Hospedagem no município de Vitória da Conquista), pela CONTRATADA, para atender a demanda dos diversos setores da CONTRATANTE, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes na Parte I, Seções I, II e III, do Edital e na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, que ficam fazendo parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

Subcláusula Primeira - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas



condições contratuais, acréscimos ou supressões, que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, na forma dos § 1° e 2° do art. 143 da Lei Estadual n.º 9.433/05.

**Subcláusula Segunda** – As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento) desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

Subcláusula Terceira — É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial deste Contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

Subcláusula Quarta — Os serviços objeto deste Contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da CONTRATADA, sob inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sob os quais manterá estrito e exclusivo controle.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inciso II do art. 140, da Lei Estadual nº 9.433/05, observado o estabelecido no *caput* e no parágrafo único do art. 142 desta Lei.

**Subcláusula Primeira** – A prorrogação do prazo de vigência, nos termos do inciso II do art. 140 da Lei Estadual nº 9.433/2005, está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

Subcláusula Segunda — A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor global estimado deste Contrato é de R\$ 170.300,00 (cento e setenta mil e trezentos reais), a ser pago em conformidade com os serviços efetivamente prestados, observando os valores unitários constantes na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

Subcláusula Primeira — O valor da hospedagem, correpondente a 01 (uma) diária, em apartamento individual, com ar condicionado, incluindo café da manhã e água mineral, será de R\$ 131,00 (cento e trinta e um reais).

**Subcláusula Segunda** – Nos preços previstos neste Contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA**, como também fardamento, transporte de qualquer



natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos de Dotação Orçamentária a seguir especificados:

- a) Unidade Orçamentária: 11.302;
- b) Elemento de Despesa: 33.90.39.00;
- c) Destinação de Recurso: 0.114.000.000;
- d) Projeto/Atividade: 2000.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Em consonância com o § 5º do art. 6º, combinado com a letra "a" do inciso XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e após devidamente atestada, pela Pró-Reitoria de Administração, a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pela **CONTRATADA**.

**Subcláusula Primeira -** O pagamento deverá ser realizado com observância no quantitativo dos serviços efetivamente executados, ficando a **CONTRATADA** ciente que, em razão do valor previsto na Cláusula Terceira ser estimado, poderão ocorrer acréscimos ou supressões da quantidade e, consequentemente, alteração do valor a ser pago.

Subcláusula Segunda – A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.

**Subcláusula Terceira** – Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.

Subcláusula Quarta – A CONTRATADA sujeitar-se-á nas hipóteses previstas, à emissão de nota fiscal eletrônica, observando o disposto na legislação específica.

Subcláusula Quinta – Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da CONTRATADA.

Subcláusula Sexta – A atualização monetária dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.





# CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data da apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inciso XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

Subcláusula Primeira – A revisão de preços, nos termos do inciso XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

Subcláusula Segunda — O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.

**Subcláusula Terceira** — A revisão de preços pode ser instaurada pela **CONTRATANTE** quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei Estadual nº 9.433/05.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das obrigações especificadas no presente Instrumento, compromete-se a:

- prestar os serviços de hospedagem de acordo com as especificações técnicas constantes no Edital de licitação e neste Contrato, no período determinado e de acordo com a demanda dos diversos setores do Campus de Vitória da Conquista da CONTRATANTE;
- b) dispor de infraestrutura e equipe técnica com profissionais com experiência, mantendo sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato, utilizando equipamentos e materiais apropriados, necessários à realização dos serviços;
- c) zelar pela boa e completa execução deste Contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas:
- d) designar de sua estrutura administrativa, dentre os que permanecem no local de trabalho, um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços, e que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- e) comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento deste Contrato;
- f) responder judicial e financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por todo e qualquer dano ou prejuízo que, a qualquer título, vier a causar à CONTRATANTE, à União, ao Estado, ao Município ou a terceiros, em função da



execução do objeto do presente Contrato, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quanto isto ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

- manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução deste Contrato;
- efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto deste Contrato;
- adimplir os fornecimentos exigidos pelo Instrumento Convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste Contrato;
- honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações da Lei, ficando declarado que o pessoal empregado pela CONTRATADA não terá nenhum vínculo com a CONTRATANTE;
- utilizar, no preparo do café da manha, ingredientes e gêneros alimentícios em bom estado de conservação, livre de contaminação de qualquer agente estranho, atendendo as recomendações efetuadas pela CONTRATANTE;
- m) permitir ao servidor credenciado pela CONTRATANTE fiscalizar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não atenda as exigências que lhe forem solicitadas por escrito;
- n) dispor de apartamento individual, com cama confortável, ar condicionado ou ventilador, TV, banheiro com ducha quente, toalhas higienizadas diariamente, produtos de higiene pessoal e frigobar com duas garrafas de água mineral de 500 ml para cada hóspede e telefone;
- dispor de equipamentos (computadores) e rede (com ou sem fio) para acesso à internet, inclusive nos quartos;
- disponibilizar serviço de recepção no período de 24 (vinte e quatro) horas, bem como de meios de comunicação para recebimento das solicitações dos quantitativos dos serviços a serem fornecidos;
- q) acatar apenas as solicitações de serviços dos servidores autorizados formalmente pela CONTRATANTE;
- emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento deste Contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do objeto deste Contrato, de acordo com os serviços efetivamente entregues;



c) designar fiscal para acompanhar e fiscalizar o Contrato;

d) proceder à publicação resumida deste Contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

## CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

A forma de fornecimento do presente Contrato será o de execução parcelada.

# CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá à CONTRATANTE, através da Comissão para Fiscalização e Acompanhamento de Contratos, juntamente com a Coordenação de Gestão de Contratos, proceder ao acompanhamento da execução deste Contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução deste Contrato.

**Subcláusula Primeira** — O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorre com a efetiva prestação do serviço, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8°, inc. XXXIV, da Lei Estadual 9.433/05.

Subcláusula Segunda – Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá à CONTRATANTE, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços efetuados, para efeito de emissão de habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei Estadual 9.433/05.

**Subcláusula Terceira** – O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

 se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.

Subcláusula Quarta — O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão, de no mínimo, 03 (três) membros.

Subcláusula Quinta — Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

Subcláusula Sexta - Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a



CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

Subcláusula Sétima – A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas.

**Subcláusula Oitava** – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela-solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, consoante o art. 165 da Lei estadual nº 9.433/05.

**Subcláusula Nona** - Fica indicada como fiscal deste Contrato a servidora Talitha Martins Vieira, cadastro 73527195-0, Coordenadora de Gestão de Contratos, *Campus* de Vitória da Conquista.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste Contrato.

Subcláusula Primeira — A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante a CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

Subcláusula Segunda – Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
- II. reajustamento de preços previsto no edital e neste Contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
- III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos no art. 185 da Lei Estadual 9.433/05, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução deste Contrato, sujeitará à **CONTRATADA** multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar- se a CONTRATADA a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

**Subcláusula Primeira** — A multa acima referida não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei.

Subcláusula Segunda – Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

Subcláusula Terceira – A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

Subcláusula Quarta – A CONTRATADA será punida com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar quando incorrer nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº. 9.433/05.

Subcláusula Quinta – A CONTRATADA será punida com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Sexta - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, ou prejuízos dela advindos para a CONTRATADA e a reincidência na prática do ato.

Subcláusula Sétima – A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar diretamente dos pagamentos eventualmente devidos à

CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta, ou, ainda, se for o caso, será cobrada judicialmente.

**Subcláusula Oitava** — As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

Subcláusula Primeira – A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da lei Estadual nº 9.433/05.



**Subcláusula Segunda** – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste Instrumento, inclusive seus anexos, e na proposta da **CONTRATADA**, apresentada na referida licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Vitória da Conquista - BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Vitória da Conquista - BA, 22 de julho de 2019.

LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES REITOR DA CONTRATANTE

PEDRO AÚGUSTO FERNÁNDES REPRESENTANTE DA CONTRATADA

**TESTEMUNHAS** 

01. <u>Duix Almui da Silve</u> CPF N° 019242525 -03

CPFN° 394.451.605 - 25





#### Governo do Estado da Bahia

Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças



INT		Instrumento Contratual		11302.0001.19.0000145-1			
Unidade Orçamentária: 11302 - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia							
Unidade Gestora: 11302.0001 - Universidade Estado	Unidade Gestora: 11302.0001 - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB - Executora						
Tipo de Despesa: Compras e Serviços							
Tipo Instrumento: Contrato	Número d 11302.000	a LID: 1.19.0000134-8	Modalidade Licitação: Pregão Presencial				
Objeto: Agenciamento de Viagem e Hotelaria							
<b>Data Celebração:</b> 22/07/2019	<b>Data Publ</b> 27/07/2019	icação no DOE:	Cont		Número do Contrato/Convênio: CONTRATO 027/2019		
<b>Data Início:</b> 22/07/2019	Data Térn 22/07/2020		N° SRD: 11302.0001.19.0000014-1		Situação: Ativo		
Nome da Unidade Administrativa (UA): XXXX							
Responsável pela UA: LUIZ OTAVIO DE MAGALHÃES							
Email do Responsável pela UA: reitoria@uesb.edu.br			Telefone do Responsável pela UA: 7734248640				
Valor total do Instrumento (R\$) *** 170.300,00			CENTO E SETENTA MIL E TREZENTOS REAIS *** *** *** *** *** *** *** *** *** *				

LOTES						
Número do Lote:	Valor do Lote:	Lei Anticalote?:	Retenção da Lei Anticalote:	Tipo de Documento AFM/APS:	Número do Documento AFM/APS:	Valor do Documento AFM/APS:
1	170.300,00	Não	0,00%	APS	11.620.00059/2019	170.300,00

DADOS CREDOR				
Código:	2013254754			,
Nome:	CENTRAL EMPREENDIM	CENTRAL EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA		
CPF/ CNPJ:	02.109.712/0001-79	Insc. Estadual:	0	
Responsável no Credor:	CENTRAL EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA	E-mail Responsável:		

DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
Exercício:	Dotação Orçamentária:	Tipo de Gasto:	Valor (R\$):	
2019	11302.0001.12.122.502.2000.9900.33903900.0114000000.1	GERAL	170.300,00	

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO				
Dotação Orçamentária: 11302.0001.12.122.502.2000.9900.33903900.0114000000.1				
Parcela:	Data Vencimento:	Valor (R\$):		
1	07/08/2019		34.060,00	
2	07/09/2019		34.060,00	
3	07/10/2019		34.060,00	

07/08/2019 15:35

Página 1/2

Nair Cristina Machado Lopes



#### Governo do Estado da Bahia

Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças



4	07/11/2019	34.060,00
5	07/12/2019	34.060,00

07/08/2019 15:35

Página 2/2

Nair Cristina Machado Lopes